



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°:

DATA:

AUTÓGRAFO N°: 4240

DATA: 25/04/2023

PROJETO DE LEI N°: 43 / 2022- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001372 / 2022

DATA: 18 / 11 / 2022

AUTOR: Vereadora : ROSE DO CRIS

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Divulgação De Dados De Obras , Serviços E Locações De Imóveis , Por Parte Da Prefeitura Municipal De Mairinque , Localmente E Na Rede Mundial De Computadores E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 21/11/2022

EMENDAS N°S:

VETO: sim: N°: 3/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

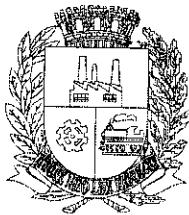
aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Veto aprovado em 22/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

Projeto de Lei 13 /2022 - L

Vereadora Rose do Cris

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, LOCALMENTE E NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Prefeitura Municipal deverá afixar placa informativa nas obras por ela executadas, e na qual constará obrigatoriamente a data de seu inicio e previsão de término, a destinação do prédio e/ou serviço, custo total, número de procedimento administrativo e a modalidade de contratação da empresa executora, com suas informações, tais como número do cadastro nacional de pessoas jurídicas, na Receita Federal do Brasil e inscrição estadual, se existir.

Parágrafo Único - A disposição constante do "caput" aplica-se a todas as obras e serviços, independentemente da fonte de custeio, devendo ser incluído o número do procedimento administrativo quando for proveniente de convênio, federal ou estadual ou ainda com entidade privada.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fica obrigada a afixar placa indicativa, em local visível, em todos os imóveis, com os dados da locação, incluindo data, valor e tempo de duração e destinação, bem como o número do procedimento administrativo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal divulgará, no seu sitio oficial eletrônico, na rede mundial de computadores, os dados constantes dos contratos mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei, e ainda, o endereço da obra ou serviço, valor de eventuais aditivos, do cronograma físico-financeiro, contato do órgão de fiscalização e ou contatos para que se possa obter mais informações sobre o contrato e acompanhamento fotográfico das etapas das obras e serviços prestados.

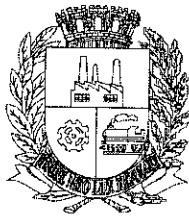
Art. 4º Fica revogada Lei 2.679, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 18 de novembro de 2022.

Vereadora Rose do Cris

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 001372
DATA: 18/11/2022
HORAS: 15:58
RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



JUSTIFICATIVA

O objetivo é incrementar os níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a fiscalização sobre as obras municipais realizadas com o dinheiro público. Dando concretude ao disposto nos incisos VI e VII do art. 86º da Lei Orgânica Municipal, ao inciso VI, § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011, no constante dos art. 111º e § 1º do art. 115º da Constituição Estadual e no § 1º art. 37º da Constituição Federal.

Devemos lembrar que o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em obras públicas, estabelecendo que "*Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*"

A proposição aqui apresentada busca suplementar a Lei 5.194/1966, no que cabe ao município, promovendo maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 30, II, assegura aos Municípios a competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

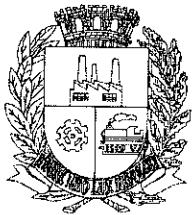
Noutras palavras, a Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I), além de autorização para suplementar a legislação federal (Art. 30, II), como no caso dessa proposição.

Sendo assim, a presente propositura se encontra de acordo com a ordem constitucional, apresentando conteúdo que se harmoniza com as demais regras que conferem acesso às informações de interesse público, sacramentando a legitimidade do Município para suplementar a legislação no assunto.

Ademais, a fim de evitar qualquer alegação de vício de iniciativa, devo lembrar que o presente Projeto de Lei não viola o princípio da separação e independência dos Poderes, uma vez que o dever de publicidade a ser cumprido pelo Município não deve ser considerado mero ato de administração.

Devo informar aos demais pares ainda, que a presente proposição é inspirada na Lei nº 3966/2012, do Município de Guarujá/SP, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal a fim de se averiguar a sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

Ao analisar a legislação do Município paulista, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 795.804, proposto pelo prefeito municipal de Guarujá, o relator Ministro Gilmar Mendes ratificou a lei, reconhecendo a sua constitucionalidade, são suas as palavras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

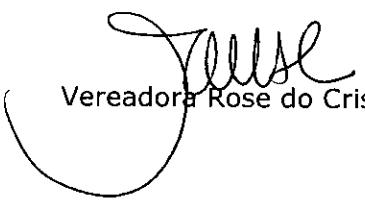
[...] No caso, nitidamente, vê-se que as proposições normativas da Lei 3.966, de 29 de outubro de 2012, do Município de Guarujá (SP), não potencializam indevida ingerência na administração interna do Executivo, sendo certo que apenas estabelecem a materialização do dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, por meio da fixação de placas informativas que viabilizem o acesso aos dados relativos a obras públicas em execução pelo Município.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que os Municípios são competentes para legislar sobre questões relativas à edificações ou construções realizadas no seu território, nos termos do art. 30, I, da Constituição. Portanto, o referido diploma legal não padece do vício de iniciativa apontado pelo recurso em análise.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar sobre o tema.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa de Lei a votarem favorável a presente proposição por se trata de tema que privilegia a transparência e a publicidade.

Mairinque, 18 de novembro de 2022.


Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (011) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 43 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Votos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 21 de novembro de 2022.

Expediente da 67ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: D. D. S. C.

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 30 de novembro de 2022

Ordem do Dia da 68ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		X
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
EMILY IDALGO		X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	8	4

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: Robertinho Ierck

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 5 de dezembro de 2022

Ordem do Dia da 69ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

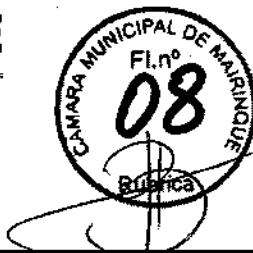
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: ROSE DO CRIS

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de março de 2023
Ordem do Dia da 74ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (011) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por:

Prejudicada a discussão. Motivo:

Mairinque, 24 de abril de 2023

Ordem do Dia da 80ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4240 / 2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, LOCALMENTE E NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 43/2022-L, de autoria da Vereadora Rose do Cris, a saber:

Art. 1º A Prefeitura Municipal deverá afixar placa informativa nas obras por ela executadas, e na qual constará obrigatoriamente a data de seu de início e previsão de término, a destinação do prédio e/ou serviço, custo total, número de procedimento administrativo e a modalidade de contratação da empresa executora, com suas informações, tais como número do cadastro nacional de pessoas jurídicas, na Receita Federal do Brasil e inscrição estadual, se existir.

Parágrafo único. A disposição constante do "caput" aplica-se a todas as obras e serviços, independentemente da fonte de custeio, devendo ser incluído o número do procedimento administrativo quando for proveniente de convênio, federal ou estadual ou ainda com entidade privada.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fica obrigada a afixar placa indicativa, em local visível, em todos os imóveis, com os dados da locação, incluindo data, valor e tempo de duração e destinação, bem como o número do procedimento administrativo.

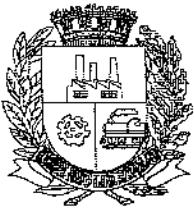
Art. 3º A Prefeitura Municipal divulgará, no seu sitio oficial eletrônico, na rede mundial de computadores, os dados constantes dos contratos mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei, e ainda, o endereço da obra ou serviço, valor de eventuais aditivos, do cronograma físico-financeiro, contato do órgão de fiscalização e ou contatos para que se possa obter mais informações sobre o contrato e acompanhamento fotográfico das etapas das obras e serviços prestados.

Art. 4º Fica revogada Lei 2.679, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de abril de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Mairinque em 23 de maio de 2023.

Ofício 82 -06/2023

Senhor Prefeito,

Por meio do presente, estamos levando ao conhecimento de vossa excelência que o Veto nº 03/2023, aposto ao Autógrafo nº 4240/2023, foi aprovado na sessão legislativa realizada em 22 de maio último.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos atenciosamente.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁNTONIO ALEXANDRE GEMENTE
DD. Prefeito Municipal de Mairinque
EM MÃOS